



## GERAR BOLETO DE DÉBITOS ADMINISTRATIVOS

<b>GERAR BOLETO DE DÉBITOS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA</b>	<b>O que é?</b> Trata-se de tributos (anuidades) ou penas pecuniárias (multas), devidos e não pagos que encontram-se em cobrança na esfera administrativa, ou seja, não foram levados à cobrança judicial.	<b>Forma de cobrança dos débitos.</b> Por meio de boleto bancário.
<b>Quem deve pagar?</b>  1) Pessoa Física: inscritas nas categorias Farmacêuticos, Oficiais de Farmácia e Técnicos. 2) Pessoa Jurídica: que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissionais farmacêutico. Que possuam débitos relativos a tributos ou penas pecuniárias, vencidos e não pagos	<b>Base legal para os débitos.</b>  Anuidade: Art. 22 da Lei 3.820/60 regulamentada pela Lei 12.514/11 artigos 4º, 5º e 6º. Multas éticas: Art. 30, II da Lei 3.820/60. Multas Eleitorais: Art. 6º, r, da Lei 3.820/60. Auto de infração: Art. 24, parágrafo único da Lei 3.820/60 e Lei 5.724/71.	<b>Quando que é enviado o boleto?</b>  O boleto de anuidade é encaminhado via correio no início de cada exercício, acompanhado das orientações sobre as datas e descontos para pagamento. O boleto das multas é encaminhado via correio acompanhado da carta de notificação do débito.  <b>Deixei vencer o débito, onde posso emití-lo?</b> Acesse a <a href="#">Ferramenta CRF-PR em Casa</a>
<b>Canais de comunicação para manifestações acerca do serviço prestado: Ouvidoria</b>		

[Voltar ao índice](#)